



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3888, DE 2020

Dispõe sobre a indicação para cargos na diretoria de organismos internacionais multilaterais, tribunais internacionais, organizações internacionais de fomento e empresas plurinacionais constituídas com capital da União.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a indicação para cargos na diretoria de organismos internacionais multilaterais, tribunais internacionais, organizações internacionais de fomento e empresas plurinacionais constituídas com capital da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a indicação para cargos na diretoria de organismos internacionais multilaterais, tribunais internacionais, organizações internacionais de fomento e empresas plurinacionais constituídas com capital da União.

Art. 2º. São requisitos para a indicação para cargos na diretoria de organismos internacionais multilaterais, organizações internacionais de fomento e empresas plurinacionais constituídas com capital da União:

- I- ter mais de 30 anos;
- II- possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- III- não ter condenação penal ou em ações de improbidade administrativa em segunda instância
- IV- ter notórios conhecimentos na área de conhecimento da indicação;
- V- ter mais de 5 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no item anterior;



SF/20698.25966-90



VI- ser aprovado pelo Senado Federal, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 3º. O indicado pode manter o regime previdenciário nacional a que estiver vinculado, devendo, nesse caso, as contribuições serem custeadas por recursos orçamentários da União.

Art. 4º. Garante-se aos indicados:

I - uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

II - concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e

III - citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o condão de estabelecer requisitos mínimos e trazer à análise do Senado as indicações para cargos na diretoria em organismos internacionais multilaterais, organizações internacionais de fomento e empresas plurinacionais constituídas com capital da União

Esse Projeto possibilita ao Senado verificar os requisitos técnicos e o perfil profissional de indicados pelo Brasil para organismos em que o país tem assento, e que, ao fim e ao cabo, representam a nação junto à comunidade internacional.

Ressaltamos que o procedimento proposto é, tão somente, o que já é feito em relação às Embaixadas brasileiras no exterior, sendo que os organismos em tela têm importância equivalente ou, por vezes, até superior à essas representações. Esclarecemos ainda que os requisitos são similares



SF/20698.25966-90



ao exercício de cargos públicos como o de Conselheiro de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público, ou Ministro da Corte de Contas.

Além disso, o projeto garante ao indicado a possibilidade de manter o vínculo com regime previdenciário a que pertence, custeado pela União e as prerrogativas a que faz jus.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos, nos termos deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/20698.25966-90

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>